



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000

Fone: (051)-3605-1055 - 3605-1149 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31

e-mail: morrinhosdosul@bol.com.br - site: www.morrinhosdosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 2.913/2020

ALTERA O DECRETO 2.861/2020 DO PONTO ELETRÔNICO, REGULAMENTA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, A COMPENSAÇÃO DE HORAS E BANCO DE HORA DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 978/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Morrinhos do Sul), resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Altera o artigo 5º e inclui parágrafo 1º e 2º do Decreto 2.861/2020 de 02/03/2020 referente ao Ponto Eletrônico, Regulamenta o Controle de Frequência, a Compensação de Horas e Banco de Hora da Administração do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Determina a utilização do Registro Eletrônico de Frequência pelos servidores municipais, em caráter experimental, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

§ 1º Ao final do prazo de 120 (cento e vinte) dias, todos os registros de ponto dos servidores públicos do quadro do Executivo Municipal deverão ocorrer nos termos previstos neste regulamento, havendo suspensão remuneratória no caso de descumprimento do exposto.

§ 2º Em decorrência das inovações metodológicas, tecnológicas e estruturais estabelecidas neste regulamento, a chefia imediata do servidor público lotado no órgão onde for implantado o sistema eletrônico de ponto poderá, nos primeiros 90 (noventa) dias da referida implantação, corrigir eventuais inconsistências decorrentes das alterações necessárias, dando ciência da motivação das alterações necessárias ao Titular do órgão respectivo.

Art. 2º - Altera o parágrafo 2º e 6º do artigo 6º do Decreto 2.861/2020 de 02/03/2020 referente ao Ponto Eletrônico, Regulamenta o Controle de Frequência, a Compensação de Horas e Banco de Hora da Administração do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os horários habituais de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição/descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente entre as secretarias municipais e servidores municipais, conforme a adequação às necessidades, conveniências e peculiaridades de cada unidade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos/funções e os limites de jornada diária, bem como o horário de funcionamento determinado por ato legal.

§ 6º - Por solicitação da chefia imediata junto ao setor de Recursos Humanos, a frequência em determinados horários poderá ser automatizada.

Art. 3º - Altera o artigo 11 do Decreto 2.861/2020 de 02/03/2020 referente ao Ponto Eletrônico, Regulamenta o Controle de Frequência, a Compensação de Horas e Banco de Hora da Administração do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

PUBLICADO (A)
NO MURAL

Em 29/06/2020

H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (051)-3605-1055 - 3605-1149 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: morrinhosdosul@bol.com.br - site: www.morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 11 - Nos dias em que o servidor estiver em atividade externa, fora de sua lotação de origem, ou por motivos devidamente comprovados, não puder cadastrar a digital para o registro do ponto biométrico, a frequência deverá ser registrada no Boletim de Frequência Externa, conforme Planilha de Registro de trabalho- Ponto, Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - Cria parágrafo Único do artigo 15 do Decreto 2.861/2020 de 02/03/2020 referente ao Ponto Eletrônico, Regulamenta o Controle de Frequência, a Compensação de Horas e Banco de Hora da Administração do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Horas extras realizadas em até 40 minutos diárias, não será necessária a autorização para a realização do serviço.

Art. 5º - Revoga o artigo 28 do Decreto 2.861/2020 de 02/03/2020 referente ao Ponto Eletrônico, Regulamenta o Controle de Frequência, a Compensação de Horas e Banco de Hora da Administração do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Cria o artigo 32.A e Parágrafo 1º e 2º do Decreto 2.861/2020 de 02/03/2020 referente ao Ponto Eletrônico, Regulamenta o Controle de Frequência, a Compensação de Horas e Banco de Hora da Administração do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.A - Fica instituído o Regime de Trabalho para o atendimento no prédio da Prefeitura Municipal e no Prédio da Secretaria Municipal de Saude, com carga horária de trinta e cinco (35) horas semanais.

Parágrafo 1 – O horário de que trata o artigo acima será de segunda-feira à sexta-feira no turno da manhã das 08:00 às 11:30 (oito horas às onze horas e trinta minutos) e, no turno da tarde das 13:30 às 17:00 (treze horas às dezessete horas).

Parágrafo 2 – A prestação do serviço extraordinário somente será contabilizada o período acima da carga horaria semanal designada pelo cargo ou função.

Art. 6º - Cria o Capítulo VI das Faltas, altera o artigo 33 e cria Parágrafo 1º e 2º do Decreto 2.861/2020 de 02/03/2020 referente ao Ponto Eletrônico, Regulamenta o Controle de Frequência, a Compensação de Horas e Banco de Hora da Administração do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPITULO VI
DAS FALTAS**

Art. 33 - Nos casos de faltas, atrasos, ausências e saídas antecipadas, injustificadas, o servidor perderá a remuneração do período correspondente, na forma do art. 68 da Lei Municipal 978/2005:

Paragrafo 1º – Quando o saldo do banco de horas por positivo será compensadas as faltas, atrasos, ausências e saídas antecipadas do banco de horas.

Paragrafo 2º – Se não houver saldo no banco de horas para compensação das faltas, atrasos, ausências e saídas antecipadas, será descontado da remuneração, bem como dos dias de repouso da respectiva semana, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000

Fone: (051)-3605-1055 - 3605-1149 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31

e-mail: morrinhosdosul@bol.com.br - site: www.morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 7º - altera o artigo 34 e cria Parágrafo Único do Decreto 2.861/2020 de 02/03/2020 referente ao Ponto Eletrônico, Regulamenta o Controle de Frequência, a Compensação de Horas e Banco de Hora da Administração do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo único. Considera-se causa justificada a que estiver prevista em lei municipal.

Art. 8º - altera o artigo 35 e cria Parágrafo 1º, 2º e 3º do Decreto 2.861/2020 de 02/03/2020 referente ao Ponto Eletrônico, Regulamenta o Controle de Frequência, a Compensação de Horas e Banco de Hora da Administração do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 - O servidor que faltar ao serviço obriga-se a apresentar justificativa, por escrito, perante o chefe imediato, no primeiro dia em que comparecer à repartição.

§ 1º A justificativa escrita de que trata este artigo, acompanhada da devida concordância da chefia imediata, quando for o caso, será submetida à aprovação do Secretário Municipal.

§ 2º Para justificar a falta, poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo servidor.

§ 3º Decidido o pedido de justificativa de faltas, será o expediente encaminhado ao Setor Pessoal, para as devidas anotações.

Art. 9º - Cria os artigos 36, 37 e 38 do Decreto 2.861/2020 de 02/03/2020 referente ao Ponto Eletrônico, Regulamenta o Controle de Frequência, a Compensação de Horas e Banco de Hora da Administração do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - São anexos ao presente Decreto: I, II-A, II-B, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 29 de junho de 2020.-.....

LUIZ EVÁLDT STEFFEN
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000

Fone: (051)-3605-1055 - 3605-1149 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31

e-mail: morrinhosdosul@bol.com.br - site: www.morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO I
PLANILHA DE REGISTRO DE TRABALHO- PONTO MANUAL

Secretaria Municipal _____

Servidor:	Matricula:
Cargo/Função:	
carga Horária semanal:	

Período :

Mês	Dias	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde	Assinatura
	16					
	17					
	18					
	19					
	20					
	21					
	22					
	23					
	24					
	25					
	26					
	27					
	28					
	29					
	30					
	31					
	1					
	2					
	3					
	4					
	5					
	6					
	7					
	8					
	9					
	10					
	11					
	12					
	13					
	14					
	15					

ASSINATURA DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (051)-3605-1055 - 3605-1149 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: morrinhosdosul@bol.com.br - site: www.morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO II-A

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS
(Um Dia)**

Pelo Presente instrumento, eu _____, Secretário(a) Municipal da _____, solicito ao Servidor(a) _____, Matrícula _____, executar _____ horas extras, no dia _____ do mês de _____ do ano de _____, para fins de efetuar _____

Solicito que as referidas horas extras sejam incluídas no Banco de Horas.

E para constar fica registrado o fato, em conformidade com a legislação vigente.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Morrinhos do Sul, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Secretário(a)

Assinatura do Servidor(a)

 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (051)-3605-1055 - 3605-1149 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: morrinhosdosul@bol.com.br - site: www.morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS PARA INCLUSÃO
NA FOLHA DE PAGAMENTO

AUTORIZAÇÃO DE HORA - EXTRA Nº _____ /2020

Autorizo, o pagamento do serviço extraordinário para os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal _____, referente a horas extras acrescida de 50% correspondente de segunda a sexta-feira, e de horas extras acrescida de 100% correspondente a sábado, domingo e Feriado, no período de _____ A _____ de 2020.

Matr	Nome	Horas Extras	
		50%	100%

Assinatura do Secretário Municipal



ANEXO IV
DECLARAÇÃO BANCO DE HORAS DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Secretaria Municipal _____

DECLARAÇÃO BANCO DE HORAS Nº /2020

Declaro para os devidos fins que a relação de Horas extras excedentes para serem incluídas no BANCO DE HORAS dos servidores abaixo relacionados, conforme artigo 17 do Decreto nº 2.861/2020 e e Decreto 2.913/2020, referente o período de _____ A _____ de 2020.

Matr	Nome	Horas Extras

Assinatura do Secretário Municipal



ANEXO V
TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

Pelo _____ presente _____ instrumento, eu
no exercício do cargo/função de _____, servidor Municipal, Matrícula _____,
Secretaria Municipal de _____, Lotado na
nº _____, RG nº _____, CPF sob o
residente e domiciliado na Rua
nº _____, Bairro _____, Cidade de
_____, **declaro minha adesão ao sistema de compensação de
horário "Banco de Horas"**, nos termos do Decreto nº 2.861/2020 e Decreto 2.913/2020.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Morrinhos do Sul, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Servidor

De acordo:

Assinatura: _____

Nome: _____

Secretário(a) Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000

Fone: (051)-3605-1055 - 3605-1149 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31

e-mail: morrinhosdosul@bol.com.br - site: www.morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO VI

**TERMO DE ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS
BANCO DE HORAS**

Pelo presente instrumento, eu _____, servidor(a) Municipal, Matrícula _____, no exercício do cargo/função de _____, Lotado na Secretaria Municipal de _____ FIRMO o presente acordo nos seguintes termos:

Fica estabelecido folga na data ____/____/____, para compensação de horas extras realizadas pelo(a) servidor(a).

Pela presente compensação, ficam eliminadas _____ (_____), de horas extras do BANCO de HORAS.

E para constar fica registrado o fato, em conformidade com a legislação vigente.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Morrinhos do Sul, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Secretário(a)

Assinatura do Servidor(a)



ANEXO VII
TERMO DE JUSTIFICATIVA PELO NÃO REGISTRO DO PONTO ELETRÔNICO

No dia _____ do mês de _____ do ano de _____, não foi possível realizar a marcação biométrica do Ponto eletrônico, no horário das _____, relativo ao Servidor _____, Matrícula _____, lotado na Secretaria Municipal _____, devido a:

- Falta de energia elétrica
 Falta de conexão com a internet
 Outros, Justificar _____

E para constar fica registrado o fato, em conformidade com a legislação vigente.

Tal justificativa se faz necessária, nos termos do Decreto nº 2.861/2020 e Decreto 2.913/2020.

Também fica autorizada a Alteração no meu Registro de ponto eletrônico neste mesmo horário, para proceder a inclusão, exclusão ou alteração necessária.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Morrinhos do Sul, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Servidor

De acordo:

Assinatura: _____

Nome: _____

Secretário(a) Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000

Fone: (051)-3605-1055 - 3605-1149 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31

e-mail: morrinhosdosul@bol.com.br - site: www.morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO VIII

TERMO DE JUSTIFICATIVA PELO NÃO REGISTRO DO PONTO ELETRÔNICO

No período de _____ a _____ não foi possível realizar a
marcação biométrica do Ponto eletrônico, relativo ao relógio
biométrico _____, da Secretaria Municipal
_____, devido a:

- Falta de energia elétrica**
- Falta de conexão com a internet**
- Outros, Justificar** _____

E para constar fica registrado o fato, em conformidade com a legislação vigente.

Tal justificativa se faz necessária, nos termos do Decreto nº 2.861/2020 e Decreto 2.913/2020.

Também fica autorizada a Alteração do Registro de ponto eletrônico neste mesmo horário, para proceder a inclusão, exclusão ou alteração necessária.

Morrinhos do Sul, _____ de _____ de 2020.

Secretário(a) Municipal



ANEXO IX

REQUERIMENTO DE FALTA ABONADA

EU, _____ PORTADOR(A) DO CPF _____, SERVIDOR(A) DESTA
PREFEITURA, OCUPANTE DO CARGO DE _____, JUNTO A SECRETARIA
MUNICIPAL _____, DEVENHO RESPEITOSAMENTE, REQUERER A VOSSA
EXCELÊNCIA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº2.168/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº2.913/2020, O
ABONO DE FALTA REFERENTE AO DIA: ____ / ____ / ____ PELO MOTIVO ABAIXO DESCRITO:

DOCUMENTOS JUNTADOS:

NESTES TERMOS, CIENTE DE QUE DEVO AGUARDAR EM SERVIÇO, PEÇO DEFERIMENTO.

Morrinhos do Sul - RS, ____ / ____ / ____

Assinatura do Servidor

PARA USO DO SECRETÁRIO

() DEFERIDO () INDEFERIDO

SECRETÁRIO:

ASSINATURA: